



1

MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 16/2001

Dr. David Pereira Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovado em reunião camarária de 2000-04-26, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação efectuada na II Série (apêndice nº 78) número 120, de 2000-05-24, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão de 2000-1130, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

ARTIGO 1.º

ENQUADRAMENTO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) do Município de Ourém é uma estrutura de coordenação educativa de âmbito concelhio, com total autonomia em relação aos órgãos de poder central, regional e local, constituída em cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio e dentro da linha de orientação do ponto 2 do artigo 43.º da LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO, no sentido de estabelecer um espaço de diálogo pedagógico-social que vise promover a articulação local da política educativa com outras políticas sociais.

ARTIGO 2.º

OBJECTIVOS

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), tem como objectivos promover:

- A valorização da educação como factor de desenvolvimento do Concelho e de melhoria da qualidade de vida da sua população;
- A melhoria da qualidade de educação nos estabelecimentos de ensino do Concelho;
- A criação de respostas adequadas às necessidades e realidades educativas próprias do Concelho;
- A actuação integrada dos vários Agentes de Educação do concelho.

ARTIGO 3.º

CONSTITUIÇÃO

O Conselho Municipal de Educação é criado por deliberação da Assembleia Municipal a quem compete definir a sua composição, devendo ser salvaguardada a participação de representantes da autarquia, dos serviços e organismos de educação, saúde, segurança social, formação e emprego com inserção na área do concelho, estabelecimentos de educação



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

e ensino públicos e privados, de associações de pais e de entidades empresariais, culturais e recreativas.

ARTIGO 4.º

COMPOSIÇÃO

1. A composição do Conselho Municipal de Educação será a seguinte:
 - Representantes da Autarquia:
 - Dois representantes da Câmara Municipal;
 - Dois representantes da Assembleia Municipal;
 - Representantes dos diferentes níveis de ensino:
 - Um representante de cada um dos Agrupamentos de Escolas do concelho;
 - Um representante do Ensino Secundário;
 - Um representante do Ensino Profissional;
 - Um representante do Ensino Particular e Cooperativo;
 - Um representante do ensino pré-escolar não oficial;
 - Um representante do Ensino Recorrente / Educação de Adultos (Extensão Educativa);
 - Um representante das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
 - Um representante das Associações de Estudantes;
 - Um representante da Comissão de Protecção de Menores;
 - Um representante do Centro de Saúde;
 - Um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
 - Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - Um representante dos interesses sócio-económicos do concelho;
 - Um representante das entidades/associações culturais e recreativas do concelho;
 - Representantes das Forças de Segurança: PSP (Ourém e Fátima) e GNR;
 - Director do Centro de Formação de Professores;
2. Caso o panorama da Educação do Concelho venha a sofrer alterações, esta composição deverá adaptar-se às condições existentes.
3. Poderão participar nas reuniões do CME sem direito a voto, outros elementos para o efeito convidados pela sua experiência e/ou formação em assuntos específicos que sejam constantes da ordem de trabalhos.

ARTIGO 5.º



3

MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS

1. O Conselho Municipal de Educação desenvolve a sua acção através da emissão de pareceres e de recomendações e da formulação de propostas que deve encaminhar para as entidades e serviços competentes a nível local, regional e central.
2. São competências do Conselho Municipal de Educação, analisar e emitir parecer sobre as questões educativas do concelho, designadamente nos seguintes domínios:
 - a) Concertação da acção educativa com outras intervenções sociais, em particular nas áreas da saúde, acção social, formação e emprego;
 - b) Acompanhamento de medidas de desenvolvimento educativo no âmbito da educação pré-escolar e do ensino básico, do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida;
 - c) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere à rede de transportes escolares, alimentação e apoios sócio-educativos;
 - d) Ordenamento da rede educativa e articulação dos recursos de educação e formação existentes a nível local;
 - e) Promoção da qualidade do parque escolar;
 - f) Prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - g) Apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico e desportivo, bem como de preservação do ambiente e de educação para a cidadania.
3. Compete ainda ao Conselho Municipal de Educação pronunciar-se sobre a definição do projecto educativo do concelho, bem como apreciar os instrumentos de autonomia das escolas e seus agrupamentos, incluindo a adopção de componentes curriculares locais.

ARTIGO 6.º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho reunirá em plenário ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de 1/5 dos seus membros em efectividade de funções.
2. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será um membro do executivo municipal, o qual será coadjuvado por um Secretariado de 4 elementos eleitos de entre os restantes membros do Conselho na primeira reunião de cada mandato.



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

3. De forma a definir as respectivas regras de organização e funcionamento o Conselho Municipal de Educação elaborará o seu Regimento Interno, em conformidade com este Regulamento e a Lei Geral.

ARTIGO 7.º

MANDATO

1. O período do mandato dos membros do CME é de quatro anos, em articulação com o mandato dos órgãos municipais.
2. O mandato considera-se iniciado com o acto da instalação do CME e com a verificação dos poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato, nas condições a definir no respectivo Regimento Interno.

ARTIGO 8.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal proceder à instalação do CME no prazo de 60 dias a contar da respectiva tomada de posse.
2. Aquando da instalação de um novo CME, enquanto não estiver aprovado ou revisto o respectivo Regimento Interno, continuará em vigor o anteriormente aprovado.
3. A não indicação por qualquer das entidades dos respectivos representantes não inviabiliza a constituição do CME, que se considera constituído com os elementos presentes, sem prejuízo da admissão posterior de novos elementos.

ARTIGO 9.º

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1. O primeiro mandato do CME terminará com a cessação dos mandatos dos actuais órgãos autárquicos”.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Concelho de Ourém, 29 de Janeiro de 2001

Presidente da Câmara,

Dr. David Pereira Catarino